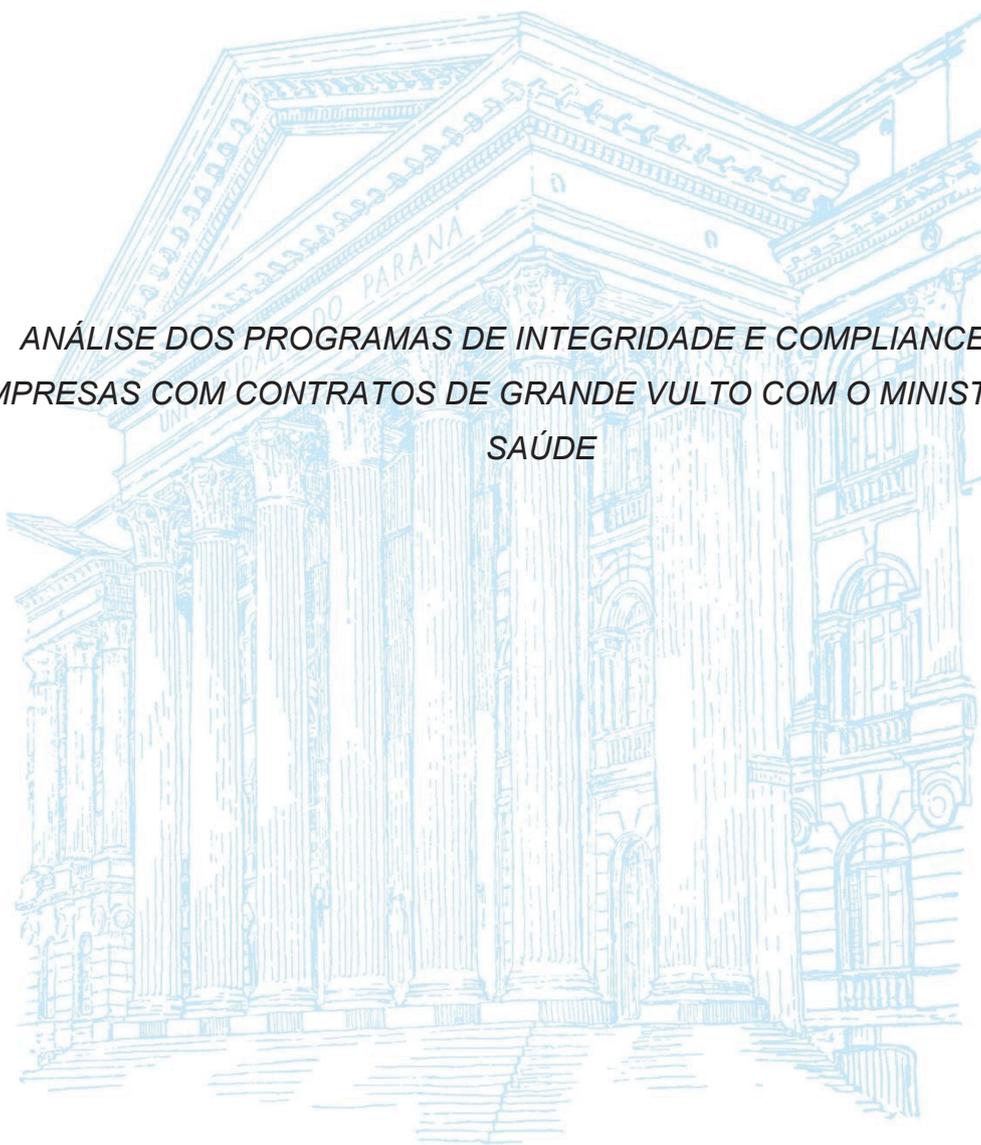


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RODRIGO ROMEIRO CINTRA

*ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DAS
EMPRESAS COM CONTRATOS DE GRANDE VULTO COM O MINISTÉRIO DA
SAÚDE*



CURITIBA

2024

RODRIGO ROMEIRO CINTRA

*ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DAS
EMPRESAS COM CONTRATOS DE GRANDE VULTO COM O MINISTÉRIO DA
SAÚDE*

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização MBA em Governança Corporativa e *Compliance* Setor de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Governança Corporativa e *Compliance*.

Orientador: Prof. Dr. Vagner Alves Arantes

CURITIBA

2024

AGRADECIMENTOS

A Deus, principalmente, pela saúde e disposição para cumprir essa jornada. Aos professores e colegas de classe pelo conhecimento e as vivências compartilhadas. Aos meus familiares pelo apoio, especialmente à minha mulher, Ana Paula Chuproski, pelo suporte emocional, incentivo e paciência durante esses meses de estudo.

RESUMO

Este relatório técnico-científico analisa os programas de integridade das empresas contratadas pelo Ministério da Saúde (MS) do Brasil após a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a obrigatoriedade dos programas integridade para os vencedores de licitações de grande vulto, definidas na lei como aquelas cujo valor do objeto contratado supere R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). No entanto, como a maioria dos contratos de grande vulto celebrados pelo MS se referem a inexigibilidades e dispensas de licitação, optou-se por analisar Programas de Integridade de todas as empresas com contratos unitários cujo valor supere o limite inferior definido para grande vulto celebrados a partir de 2022. Das 25 empresas encontradas, apenas uma não tinha Programa de Integridade publicado, sendo desconsiderada na análise. Para operacionalizar a análise, utilizou-se o Índice de Divulgação de Práticas de *Compliance* Anticorrupção (IDCPA). Foi observada uma grande heterogeneidade nos programas, tanto no que refere aos princípios norteadores quanto nas medidas adotadas pelas empresas para prevenir, detectar e mitigar a corrupção. Além disso, observou-se uma baixa adesão as práticas indicadas no IDCPA pelas empresas, sendo que média de divulgação dos critérios ficou em 49%; tendo a empresa com a maior pontuação (*Biogen International GmbH*) divulgado 80% dos critérios estabelecidos; e as empresa com menor divulgação (*Rio Shop Serviços Ltda* e *Nova Rio Serviços Gerais Ltda*), somente 20%. Os resultados apontam que a adoção dos Programas de Integridade pelas contratadas do MS ainda está numa fase de desenvolvimento, e que a implantação de medidas de combate à corrupção precisa evoluir na maioria dessas empresas.

Palavras-chave: Corrupção. *Compliance*. Programa de integridade. Contratos públicos. Lei 14.133/2021.

ABSTRACT

This technical-scientific report analyzes the integrity programs of companies contracted by the Brazilian Ministry of Health (MS) after the entry into effect of Law 14,133/2021, which provides for the mandatory integrity programs for winners of large-scale bids, defined in the law as those whose value of the contracted object exceeds R\$200,000,000.00 (two hundred million reais). However, as most of the large contracts signed by the MS refer to unenforceability and waivers of bidding, it was decided to analyze the integrity programs of all companies with unitary contracts whose value exceeds the lower limit defined for large contracts signed as from 2022. Of the 25 companies found, only one did not have a published integrity program, and was disregarded in the analysis. To operationalize the analysis, the Anti-Corruption *Compliance* Practices Disclosure Index (IDCPA) was used. A great heterogeneity of the programs was observed, both in terms of guiding principles and in the measures adopted by companies to prevent, detect and mitigate corruption. Furthermore, a low average adherence to the practices indicated in the IDCPA by companies was observed, with the average disclosure of the criteria being 49%; the company with the highest score (Biogen International GmbH) disclosed 80% of the established criteria, and the companies with the lowest disclosure (Rio Shop Serviços Ltda and Nova Rio Serviços Gerais Ltda) only 20%. The results indicate that the adoption of integrity programs by companies contracted by the Ministry of Health is still in a development phase, and that the implementation of anti-corruption measures needs to evolve in most of these companies.

Keywords: Corruption. *Compliance*. Integrity program. Public contracts. Law 14,133/2021.

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 6 |
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA..... | 7 |
| 1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO | 8 |
| 1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO..... | 9 |
| 1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA | 10 |
| 2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS | 13 |
| 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 20 |
| REFERÊNCIAS..... | 21 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A percepção sobre a corrupção no Brasil tem apresentada mudanças na última década. O Índice de Percepção da Corrupção, produzido pela Transparência Internacional, demonstra uma redução progressiva da integridade notada do país, que perdeu sete pontos da nota do indicador na última década (de 43 para 36). Na avaliação de 2023, a redução foi de dois pontos, o que indica queda de dez posições no *ranking* de 2022 para 2023 (de 94^a para 104^a). Com este resultado, o país fica situado abaixo da média global (43 pontos); da média americana (43); dos BRICS (40); e na quinta pior posição entre os países do G20 (Transparência Internacional, 2024).

No entanto, diversas inovações vêm sendo implantadas no âmbito do Governo Federal como mecanismo para enfrentamento à corrupção. Uma delas é a obrigatoriedade dos Programas de Integridade pelas empresas vencedoras de licitações de grande vulto, trazida pela Lei 14.113/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) (Brasil, 2021). Apesar de o processo de regulamentação para os programas de integridade no âmbito na nova lei ainda não estar completo (Brasil, 2024), a obrigatoriedade já está valendo para os contratos com valor superior a 200 milhões de reais. Com isso, observa-se que as empresas que têm o Governo Federal entre seus principais clientes passaram a desenvolver ou refinar suas políticas de integridade para atender as demandas legais, seja para obter vantagem nos processos licitatórios ou evitar sanções e punições.

Neste escopo, em 2018, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria operacional para avaliar a suscetibilidade aos riscos de fraude e corrupção das instituições e empresas estatais do Poder Executivo Federal. A auditoria avaliou a eficácia dos controles de prevenção e detecção em relação aos poderes econômicos e de regulamentação das instituições e das estatais. O relatório final, indicou que o Ministério da Saúde (MS) tinha alta exposição ao risco em relação ao poder de regulamentação, e muito alta em relação ao poder econômico (TCU, 2018a).

Considerando apenas o poder econômico, o MS era o órgão do Governo Federal com a maior exposição aos riscos citados. O que se devia ao fato de que,

aliado ao terceiro maior orçamento da União, o ministério não possui código de conduta próprio nem sistema de gestão de riscos (TCU, 2018b).

De acordo com dados divulgados no Portal da Transparência do Governo Federal, de 2018 até 2023, o orçamento do MS cresceu de R\$ 128,8 bilhões para quase R\$ 181,9 bilhões (Brasil, 2024b), cerca de 67,5% ao todo e quase 30% acima da inflação do período, que foi 37,77% (IBGE, 2024a). Para 2024, o orçamento atualizado do MS supera os R\$ 220,8 bilhões já no mês de setembro, podendo ser aumentado até o final do ano.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgados pelo próprio TCU, o custo com esquemas de corrupção no Brasil chega a R\$ 200 bilhões por ano (TCU, 2018c). A Federação das Indústria do Estado de São Paulo (Fiesp) estima que o impacto financeiro na corrupção chegue a 2,3% do PIB brasileiro (Fiesp, 2010). Considerado o PIB de 2023, de R\$ 10,9 trilhões (IBGE, 2024b), o prejuízo pode chegar a mais de R\$ 250 bilhões.

Por causa do alto custo da corrupção para a economia brasileira, as empresas passaram a incluir em seus manuais de conduta e *compliance* medidas que visem combater a corrupção nas relações com agentes públicos. A pesquisa “Maturidade de *Compliance* no Brasil”, realizada pela KPMG, indica aumento na quantidade de empresas com departamentos de *compliance* de 40% para 65%, entre 2015 e 2020, entre as empresas pesquisadas. Os resultados corroboram com o observado na pesquisa “Integridade Corporativa no Brasil”, promovida pela Deloitte desde 2016. Os dados apontam que o número de empresas que adotaram as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira aumentou de 40% para 70%, até 2024; além disso, a adoção de cláusulas anticorrupção nos contratos com terceiros aumentou de 32% para 69% entre as empresas pesquisadas (Deloitte, 2024, p. 15).

Assim, observa-se que, apesar de existir relativa piora na percepção sobre a integridade da administração pública brasileira, tanto por órgãos internacionais quanto por entidades governamentais, a cultura de *compliance* vem crescendo no entre as organizações nacionais, seja para evitar danos de imagem ou reduzir riscos financeiros e regulatórios. Em paralelo, a administração federal vem criando instrumentos para combater a cultura de corrupção que permeia os negócios públicos, como, por exemplo, a Lei nº 12.846/2013, a Lei Anticorrupção; O Decreto nº 9.203/2017, que institui a Política de Governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a criação do Painel de Integridade Pública; e, mais

recentemente, a Lei 14.133/2021, que institui a obrigatoriedade da implantação de programa de integridade para os vencedores de licitações de grande vulto.

Para que tais instrumentos sejam efetivos, entretanto, é necessário que os agentes privados, principalmente os mais expostos aos riscos de fraude e corrupção, no caso, as empresas contratadas pelos governos, desenvolvam políticas próprias de combate à corrupção.

Considerando essas informações, a indagação que surge é: **qual é o nível de divulgação dos programas de integridade e *compliance* das empresas com contratos de grande vulto com o ministério da saúde?**

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

Assim, tem-se como objetivo analisar os programas de integridade e *compliance* das empresas contratadas pelo Ministério da Saúde em processos de grande vulto, de acordo com a Lei 14.133. Para tanto, examinaram-se os contratos realizados entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 cujo valor do objeto seja igual ou superior a R\$ 200 milhões de reais. Para tanto, adota-se o Índice de Divulgação de Práticas de *Compliance* Anticorrupção (IDPCA), desenvolvido por Melo (2019), que mensura as práticas divulgadas pelas contratadas em seus planos de integridade e *compliance*; manuais de conduta e ética presentes nos sites das instituições. Assim, pretende-se verificar a aderência dessas empresas às práticas de prevenção, detecção e mitigação da corrupção por meio do IDPCA.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

As boas práticas de gestão corporativa, focadas em conformidade, sustentabilidade e obediências às leis, vêm crescendo no mercado brasileiro. A tendência, segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBCG) é puxada pelas companhias de capital aberto, em especial as integrantes do grupo chamado Novo Mercado (IBCG, 2022).

De acordo com Neto, a governança corporativa alinhada a gestão estratégica dos negócios é capaz de gerar valor para a empresa (2021, p. 514). Os principais ganhos que as empresas buscam ao implantar e refinar as boas práticas de gestão

corporativa são o aumento da sustentabilidade do negócio, evitar riscos de imagem, atendimento das exigências regulatórias, entre outros (Deloitte, 2022).

No Brasil, a cultura do *compliance* corporativo foi impulsada principalmente após a Lava-Jato (Valor Econômico, 2024). O escândalo, envolvendo a Petrobras, ficou marcado como um dos maiores esquemas de desvio de dinheiro brasileiro, deixando clara a fragilidade das contratações públicas em relação aos riscos de fraude e corrupção. Na sequência da investigação, tanto o Governo Federal quanto empresas privadas passaram a empregar esforços significativos no fomento de boas práticas de gestão no intuito de recuperar a confiança do mercado.

Mas o escândalo da Lava-Jato é apenas um entre tantos outros deflagrados no Brasil. O risco de fraudes e corrupção está presente em diversos níveis nas relações dos governos com as empresas. Entre os principais setores afetado, estão a saúde, a educação e a infraestrutura, em função dos altos investimentos estatais nas áreas e na grande quantidade de ações que dificultam a fiscalização. Em razão disso, para garantir mecanismos de combate a corrupção eficazes, é essencial o engajamento de todos os agentes envolvidos, não apenas os estatais, que têm a obrigação de fiscalizar; mas também, e principalmente, os privados.

O principal meio de expressar o compromisso em prevenir, mitigar e remediar atos de corrupção nos negócios é o programa de integridade. Sendo o Ministério da Saúde considerado pelo próprio órgão de fiscalização do Governo Federal, o TCU, como uma das instituições mais expostas ao risco em licitações e contratações públicas, é oportuno analisar como as empresas que mantêm negócios com o ministério conduzem suas políticas anticorrupção em um ambiente ainda não regulamentado.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

1.4.1 NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Lei nº 14.133, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021 para compras e contratações das administrações direta e indireta do Poder Público Federal, substituindo o regramento anterior que era composto pelas leis 8.666/1993 (antiga lei de licitações), 12.462/2011 (do Regime Diferenciado de Contratações Públicas) e o Decreto 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Além de consolidar os regramentos anteriores, a NLLC trouxe como inovação a modalidade do diálogo competitivo para compras públicas, e extinguiu outras, como a tomada de preço e a carta convite. Também estabeleceu que os processos devem ocorrer prioritariamente por meios digitais (Art. 12, inciso VII), o que favorece a transparência e eficiência.

No entanto, a principal evolução trazida pela NLCC se refere à inclusão da governança no contexto das contratações públicas, no intuito de garantir transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos. Entre os mecanismos que passaram a ser obrigatórios nas contratações estão a implantação de processos que contemplem a gestão de riscos e controles internos (Art. 11) pela administração dos órgãos e entidades e a adoção de programas de integridade pelas licitantes (Art. 25 § 4º).

A gestão de riscos das contratações teve importante destaque na nova lei, sendo obrigatória a elaboração da matriz de riscos pela administração pública (Arts. 6º inciso XXVII, 18, 22 § 3º e 72 inciso I), além de incentivada para as contratadas (Art. 103).

A obrigatoriedade do programa de integridade se aplica às vencedoras de licitações de com valor superior a R\$ 200 milhões (Art. 6º XXII) e, apesar de já estar em vigor, ainda carece de regulamentação e tem fiscalização, por enquanto, realizada pelo próprio órgão licitante. No entanto, os programas já são exigidos para fins de (i) efetivação da contratação, podendo ser implantados em até seis meses da assinatura do contrato (Art. 25 § 4º), (ii) desempate entre propostas (Art. 60 inciso IV), (iii) redução de sanções administrativas (Art. 156 § 1º inciso V) e (iv) reabilitação de licitantes (Art. 163 parágrafo único).

1.4.2 PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

O “Manual de Implementação de Programas de Integridade”, da Controladoria-Geral da União (CGU), define o programa de integridade como um “conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção” (Mendes e Carvalho, 2017, p.6). Sua adoção deve contemplar um conjunto de instrumentos de gestão e controladoria com enfoque preventivo, possibilitando a os tomadores de decisão

realizar de ações coerentes “sempre que uma ameaça à integridade da organização for identificada” (Mendes e Carvalho, 2017, p.7 e 8).

O termo de integridade é utilizado no âmbito do governo federal como sinônimo de *compliance*, e contempla um conjunto de políticas e procedimentos internos com vistas a conformidade legal e aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, estando de acordo com a Lei Anticorrupção, ou Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013).

Para Carvalho et al (2021), o Sistema Empresarial de *Compliance* tem como função principal impedir que ilegalidades ocorram, prevenindo riscos relacionados a corrupção, suborno e fraudes. O entendimento dos autores vai de encontro as orientações da CGU de que os programas de integridade têm como característica essencial o suporte das lideranças da organização (Mendes e Carvalho, 2017).

Inclusive, a CGU orienta que os programas sejam elaborados a partir de quatro eixos essenciais: comprometimento e apoio da alta direção; instância responsável pelo plano de integridade; análise de riscos; e monitoramento contínuo. Além disso, um plano de integridade deve contemplar aspectos relacionados a padrões de ética e conduta, comunicação e treinamento, canais de denúncia, medidas de controle e disciplinares, além de ações de remediação.

No entanto, não existe consenso entre na doutrina sobre como um programa de *compliance* deve estar estruturado, existindo diversas maneiras de avaliar a eficácia das políticas de integridade das empresas. No entanto, conforme apontam Mendes e Carvalho (2017), para ser eficiente, o programa deve estar inserido de forma orgânica na estrutura da organização, ligando diversos departamentos, devendo refletir o tamanho, a complexidade, os recursos e os riscos que caracterizam cada empresa ou organização.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Para realizar esta a pesquisa, foram selecionadas as empresas que titulares de contratos de valor superior a R\$ 200 milhões de reais com o Ministério da Saúde assinados entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. A pesquisa das empresas foi realizada no Portal da Transparência do Governo Federal (portaldatransparencia.gov.br). O período considerado contempla os dois primeiros anos completos de vigência da NLLC, sendo desconsiderados os contratos assinados em 2021 em razão do período de transição e adaptação da gestão pública à nova lei.

A partir dessa pesquisa, foram identificadas 25 empresas titulares de contratos de grande vulto com o Ministério da Saúde, dos quais apenas uma não tinha programa de integridade publicado, a Debrito Brasil Comunicação Ltda, que foi excluída da amostra por não ter informações disponíveis para análise. Considerando também que a maioria dos contratos do tipo referido assinados pelo MS não provém de licitações, mas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram consideradas na seleção amostral todas as empresas com contratos com valor superior a R\$ 200 milhões. A Tabela 1 apresenta a composição da amostra de empresas analisadas.

Tabela 1 – Definição da Amostra

| Definição da Amostra | Empresas |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Total de empresas identificadas | 25 |
| (-) Empresas sem informações sobre Programas de Integridade e <i>Compliance</i> | (1) |
| (=) Amostra | 24 |

Fonte: Dados da Pesquisa

Como o objetivo deste relatório técnico-científico é avaliar a aderência das empresas às práticas de *compliance* e que atos lesivos às leis e ao erário não ocorrem apenas em contratos oriundos de processos competitivos, mas que o risco de corrupção e fraude permeia todas as negociações com o poder público, para um estudo mais aprofundado é indispensável que se analise os programas de integridade de todas as empresas expostas, considerando o critério de valor do objeto contratado.

A partir desses critérios, foi definida uma amostra com 24 empresas (Tabela 2), sendo 15 multinacionais ou suas subsidiárias brasileiras, 5 nacionais limitadas, 3

fundações sem fins lucrativos e uma sociedade anônima nacional de capital fechado. Em relação ao setor de atuação, são 18 farmacêuticas, 3 empresas de comunicação, 2 prestadoras de serviços de terceirização e uma de logística.

Essa diversidade também está refletida nos programas de integridade. Algumas dessas empresas, com destaque para as grandes farmacêuticas, possuem programas mais estruturados, resultado da atuação em países onde a cultura de *compliance* está mais amadurecida. Já os programas das empresas nacionais demonstram ainda estar em fase de desenvolvimento, carecendo de refinamento e transparência. As fundações, por sua vez, apresentaram programas direcionados para a conformidade legal e convergência com princípios de gestão pública expressos em regulamentos.

Tabela 2 – Composição da amostra

| N. | Empresas |
|----|---------------------------------------------|
| 1 | AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA |
| 2 | BIOGEN INTERNATIONAL GMBH |
| 3 | BIOMARIN BRASIL FARMACEUTICA LTDA |
| 4 | BIONOVIS S.A. |
| 5 | BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A. |
| 6 | CALIA/ Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. |
| 7 | FIOTEC |
| 8 | FUNDACAO BUTANTAN |
| 9 | FUNDACAO EZEQUIEL DIAS |
| 10 | GLAXOSMITHKLINE |
| 11 | JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA |
| 12 | LABORATORIOS PFIZER LTDA |
| 13 | MULTICARE PHARMACEUTICALS |
| 14 | NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA |
| 15 | NOVA S.A. |
| 16 | NOVARTIS BIOCIENCIAS SA |
| 17 | NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA |
| 18 | PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A |
| 19 | PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. |
| 20 | RIO SHOP SERVICOS LTDA |
| 21 | SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA |
| 22 | TAKEDA PHARMACEUTICALS INTERNATIONAL AG |
| 23 | UCB BIOPHARMA LTDA. |
| 24 | VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Para analisar os programas de integridades das empresas, foi utilizado o Índice de Divulgação de Práticas de *Compliance* Anticorrupção, desenvolvido por

Melo (2019), a partir dos estudos de Assi (2017), Mendes e Carvalho (2017) e Ubaldo (2017). Conforme demonstrado no Quadro 1, o indicador agrega 25 práticas de anticorrupção divididas em três categorias: (1) Práticas de Prevenção de Corrupção, (2) Práticas de Detecção da Corrupção e (3) Práticas de Mitigação da Corrupção.

A coleta dos dados foi feita por análise de conteúdo, com base nos programas de integridade e *compliance*, códigos de conduta e políticas de atuação das empresas publicadas em seus sites ou de suas controladoras. Posteriormente, foram atribuídas a pontuação 0 (zero) quando nenhuma informação era divulgada a respeito do atributo ou 1 (um), quando ela estava presente. Após isso, a soma dos pontos obtidos por cada empresa foi dividida por 25 de forma a transformar o resultado em um índice. Conforme explica Melo, “quanto mais próximo de 1, maior é o índice de divulgação das práticas de *compliance* anticorrupção” da empresa (pág. 49).

Na designação dos pontos, o valor 1 só foi atribuído quando o manual ou código da empresa trazia expressamente a informação requerida no índice. Por exemplo, no quesito 9 (Há divulgação da periodicidade para os treinamentos), a pontuação só foi atribuída quando a periodicidade dos treinamentos era divulgada. O que foi observado em apenas quatro empresas analisadas. As demais, quando havia citação sobre treinamentos, não indicavam do período em que deveriam ser realizados. O mesmo foi feito em relação aos quesitos 23 e 24, que se referem a punição e sanções formais aos empregados e fornecedores, respectivamente. A pontuação 1 só foi atribuída as empresas que divulgaram quais sanções poderiam ser aplicadas ou se possuíam política própria para disciplinar as infrações. Isso foi observado em apenas 5 empresas no quesito 23, e 3, no 24. Os demais programas de integridade apenas citavam a possibilidade de aplicação de punições ou sanções, sem formalizar quais poderiam ser elas.

Destaca-se que nenhuma das empresas analisados apresentou a prática indicada no item 7 (A empresa possui procedimento de divulgação de prêmios recebidos em decorrência da adoção de práticas anticorrupção).

A ferramenta utilizada para compilação dos dados foi o Microsoft Excel.

Quadro 1 – Categorias de Análise

| | | | |
|------------------------------------|-------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO | Apoio da Administração | 1 | A empresa possui comitê ou conselho formal responsável pelo <i>compliance</i> . |
| | | 2 | A empresa possui sistema de gestão que monitora as operações e transações sujeitas a análise de conformidade relacionadas a integridade. |
| | Código de Conduta | 3 | A empresa adota padrões de conduta expressas em documento formal. |
| | | 4 | As práticas anticorrupção contém regras e orientações sobre benefícios ou vantagens econômicas. |
| | | 5 | O código de conduta aborda as contribuições políticas. |
| | Comunicação | 6 | A empresa comunica seus padrões de comportamento (valores, cultura, integridade, estratégia e operação). |
| | | 7 | A empresa possui procedimento de divulgação de prêmios recebidos em decorrência da adoção de práticas anticorrupção. |
| | | 8 | A empresa divulga programas de capacitação sobre corrupção. |
| | Treinamentos | 9 | Há divulgação da periodicidade para os treinamentos. |
| | | 10 | A empresa desenvolve programa próprio sobre práticas anticorrupção para empregados. |
| | | 11 | A empresa divulga que o plano de capacitação prevê a participação obrigatória dos agentes intermediários, como consultores, representantes comerciais e outros parceiros que atuam em nome da empresa. |
| | <i>Due Diligence</i> | 12 | A empresa verifica os antecedentes para avaliar o risco e a probabilidade do fornecedor se envolver com suborno ou corrupção. |
| | | 13 | A empresa considera riscos relacionados a atos de corrupção na contratação de serviços de terceiros. |
| | Cláusulas nos Contratos | 14 | O código de conduta inclui regras de relacionamento com agentes públicos/terceiros. |
| | | 15 | A empresa aplica seu código de conduta à sua cadeia de suprimentos. |
| PRÁTICAS DE DETECÇÃO DA CORRUPÇÃO | Auditorias Internas | 16 | A empresa realiza auditoria interna dos processos e políticas estabelecidos por ela, como, por exemplo, o programa de integridade. |
| | | 17 | A área de auditoria interna é responsável por identificar novos riscos de <i>compliance</i> . |
| | Canal de denúncias | 18 | A empresa possui canais de denúncia de comportamentos que violem o código de conduta, bem como questões legais e éticas. |
| | | 19 | A empresa apresenta mecanismo de denúncias que garante o anonimato. |
| | | 20 | A empresa possui um telefone com ligações gratuitas (0800). |
| PRÁTICAS DE MITIGAÇÃO DA CORRUPÇÃO | Investigação interna | 21 | A empresa investiga alguma situação que possa representar conflito de interesses que necessite de ciência e/ou validação. |
| | | 22 | Ao detectar problemas ou irregularidades de operação, a empresa modifica os procedimentos estabelecidos, os programas de treinamento e educação. |
| | Medidas punitivas | 23 | A empresa possui sanções e punições formais em casos de violação ao código de conduta por parte dos seus empregados. |
| | | 24 | A empresa possui sanções ou punições formais em caso de violação do código de conduta por parte de seus fornecedores. |
| | Divulgação dos resultados da investigação | 25 | A empresa divulga os resultados de suas atividades de <i>compliance</i> por meio de consulta do status de incidente enviado, prestando contas das medidas corretivas tomadas e dos processos em andamento. |

Durante a análise dos dados coletados, o que mais se destacou foi a baixa média de divulgação das práticas de *compliance* das empresas em geral. Houveram empresas, inclusive, que não obtiveram pontuação em alguma categoria, como é o caso da Laboratórios Pfizer Ltda, que não apresentou nenhuma prática detectada em seus manuais. Em relação as práticas de mitigação da corrupção, quatro empresas não possuíam divulgação de políticas praticadas: Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda, Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, Rio Shop Serviços Ltda e *Takeda Pharmaceuticals International AG*).

Tabela 3 – Análise descritiva das categorias e do IDPCA

| | Práticas de Prevenção da Corrupção | Práticas de Detecção da Corrupção | Práticas de Mitigação da Corrupção | IDPCA Categorias | IDPCA |
|-------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------------|-------|
| Média | 7,92 | 2,67 | 2,13 | 12,71 | 0,490 |
| Desvio Padrão | 2,51 | 1,19 | 1,21 | 4,57 | 0,195 |
| Coeficiente de Variação | 0,32 | 0,45 | 0,57 | 0,36 | 0,40 |
| Mínimo | 2,00 | 0,00 | 0,00 | 5,00 | 0,040 |
| Máximo | 12,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 0,800 |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Já na categoria de prevenção da corrupção, todas as empresas analisadas apresentaram alguma prática em seus programas, sendo a menor pontuação atribuída a Fundação Ezequiel Dias (2 pontos). Diferente do que ocorreu nas demais categorias, no entanto, nenhuma empresa obteve pontuação máxima para prevenção, sendo a *Biogen International GmbH* a empresa com mais itens divulgados: 12. Esta é também a categoria que apresenta a menor média de divulgação (7,92) em relação à maior pontuação obtida, o que aponta para uma grande divergência de opiniões sobre o que é considerado essencial para a prevenção da corrupção na estratégia das empresas.

Os itens da categoria de prevenção que mais apresentaram divulgação pelas instituições pesquisadas são os relacionados a adoção de códigos de conduta. Quase todas possuíam padrões de conduta expressos em documentos formais com orientações sobre benefícios econômicos recebidos e contribuições políticas. A única instituição que zerou nesse quesito, foi a Fundação Ezequiel Dias, que não possuía código de conduta próprio, limitando o programa de integridade a indicação de

responsabilidades dos departamentos, ações ainda a serem desenvolvidas e resultados esperados.

A Fundação Ezequiel Dias, conseqüentemente, é uma das instituições com a pior pontuação da amostra, tendo obtido apenas seis pontos no total. A mesma nota foi atribuída a Fundação Butantan. As duas fundações de pesquisa, vinculadas aos governos estaduais de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente, apresentam pouca divulgação de práticas de *compliance*, o que pode ser explicado pela morosidade das instituições pública na adoção de novas práticas de mercado. A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), ligada à Fiocruz, porém, apresentou pontuação acima da média geral da amostra, sendo a instituição pública melhor pontuada na amostra.

Tabela 4 – Pontuação do IDPCA por empresa

| N. | Empresas | Práticas de Prevenção da Corrupção | Práticas de Detecção da Corrupção | Práticas de Mitigação da Corrupção | Pontuação IDCPA |
|----|----------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| 1 | Agencia Nacional de Propaganda Ltda | 11 | 2 | 3 | 16 |
| 2 | Biogen International GmbH | 12 | 5 | 3 | 20 |
| 3 | Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda | 7 | 2 | 0 | 9 |
| 4 | Bionovis S.A. | 11 | 3 | 4 | 18 |
| 5 | Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. | 7 | 2 | 1 | 10 |
| 6 | Calia/ Y2 Propaganda e Marketing Ltda | 11 | 2 | 5 | 18 |
| 7 | Fiotec | 8 | 2 | 3 | 13 |
| 8 | Fundação Butantan | 4 | 1 | 1 | 6 |
| 9 | Fundação Ezequiel Dias | 2 | 2 | 2 | 6 |
| 10 | Glaxosmithkline | 11 | 4 | 2 | 17 |
| 11 | Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda | 4 | 3 | 0 | 7 |
| 12 | Laboratórios Pfizer Ltda | 6 | 0 | 1 | 7 |
| 13 | Multicare Pharmaceuticals | 3 | 1 | 1 | 5 |
| 14 | Nova Rio Serviços Gerais Ltda | 6 | 3 | 1 | 10 |
| 15 | Nova S.A. | 9 | 2 | 3 | 14 |
| 16 | Novartis Biociências S.A. | 10 | 2 | 3 | 15 |
| 17 | Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda | 10 | 4 | 3 | 17 |
| 18 | Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. | 7 | 2 | 2 | 11 |
| 19 | PTC Farmacêutica Do Brasil Ltda | 10 | 5 | 3 | 18 |
| 20 | Rio Shop Serviços Ltda | 4 | 1 | 0 | 5 |
| 21 | Sanofi Medley Farmacêutica Ltda | 10 | 5 | 3 | 18 |
| 22 | Takeda Pharmaceuticals International AG | 7 | 2 | 0 | 9 |
| 23 | UCB Biopharma Ltda | 9 | 5 | 3 | 17 |
| 24 | VTC Operadora Logística Ltda | 11 | 4 | 4 | 19 |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

As empresas com as menores pontuações da amostra são a Rio Shop Serviços Ltda e a Multicare Pharmaceuticals, ambas com apenas 5 pontos. A primeira é uma empresa nacional cujo programa de *compliance* ainda carece de refinamento;

a segunda, apesar de ser uma multinacional, apresentou o programa mais simples dentre as analisadas, com pouca transparência e divulgando apenas as mais básicas práticas de enfrentamento à corrupção.

Entre as empresas nacionais, a empresa com maior pontuação (19) no IDPCA, foi a VTC Operadora Logística Ltda, subsidiária do Grupo Voetur, sendo também a empresa com a segunda maior nota da amostra. A empresa, no entanto, passou por uma fase de reestruturação do programa de integridade após ser investigada na CPI da Pandemia, em 2021, por movimentações atípicas em espécie (CNN, 2021). Além disso, a controladora, Voetur, é suspeita de superfaturar contratos com o Ministério da Saúde entre 1997 e 2003.

A Biogen International GmbH foi a empresa com a maior pontuação da amostra (20). A multinacional apresentou um programa de integridade robusto que considera práticas de boa gestão e regulamentos de diversos países onde atua. Uma característica comum a quase todas as empresas com pontuação acima de 17 pontos no índice. Das nove empresas melhor avaliadas no IDPCA, apenas duas são nacionais, A VTC Operadora Logística Ltda e a Calia/ Y2 Propaganda e Marketing Ltda. As demais são multinacionais com planos de integridade globais que, apesar de considerarem algumas diferenças nacionais, têm o intuito de consolidar estratégias de negócios globais, fomentando práticas de prevenção a diversas formas de corrupção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diversidade de resultados observados e a baixa adesão de algumas empresas às práticas de *compliance* anticorrupção parece ser reflexo da imaturidade do mercado brasileiro em relação aos programas de integridade. Na ausência de um marco regulador ou de um conjunto de princípios e práticas básicas que norteiem o desenvolvimento dos programas, as empresas orientam suas gestões de *compliance* a partir de conceitos próprios sobre o que deve ou não integrar seus manuais e condutos. Isso permite as empresas com maior comprometimento com a ética e a conformidade, obter vantagem competitiva de mercado.

No entanto, expõe o poder público a riscos, uma vez que, não havendo consenso sobre o que é essencial nos programas de integridade das contratadas, existe a probabilidade de que a norma seja ineficaz em alguns casos. Permitindo que se contrate empresas com programas de integridade que não tenham aplicabilidade ou sejam incapazes de combater fraudes e a corrupção.

Para verificar a eficácia da obrigatoriedade dos programas de integridades para combater fraudes e a corrupção nas contratações de grande vulto do MS, no entanto, ainda é necessário que analise o desenvolvimento as ações de prevenção, detecção e mitigação por um período maior de tempo. Como a NLLC ainda é recente e não tem todos seus mecanismos regulamentos não é possível estabelecer qual é o efeito real nas contratações. No entanto, o que se observa é que existe um esforço crescente, principalmente entre as empresas privadas, em obter vantagens competitivas nos negócios com o Governo Federal, o que impulsiona a adequação dos programas de *compliance* à exigência da nova lei.

Como sugestão de estudo posterior, seria interessante analisar como o estabelecimento de um marco regulatório alteraria os programas de integridade das contratadas e as práticas divulgadas por elas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Portal da Legislação**. Brasília. 21 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 25 de out. 2024

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Gestão destaca relevância de programas de integridade previstos na Nova Lei de Licitações**. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/gestao-destaca-relevancia-de-programas-de-integridade-previstos-na-nova-lei-de-licitacoes>. Acesso em: 25 de out. 2024

BRASIL. **Portal da Transparência do Governo Federal. Consulta de Contratos Públicos**. Brasília. 2024a. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/consulta>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Portal da Transparência do Governo Federal. Orçamento da Despesa Pública**. Brasília. 2024b. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orcamento/despesas>. Acesso em: 18 out. 2024.

CARVALHO, André C.; BERTOCCELLI, Rodrigo de P.; ALVIM, Tiago C.; AL, et. **Manual de Compliance**. 3rd ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559640898/>. Acesso em: 29 out. 2024.

CNNBRASIL. **Motoboy relata saques de empresa alvo das investigações da CPI da Pandemia**. 28 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/motoboy-relata-saques-de-empresa-alvo-da-cpi/>. Acesso em: 29 out. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **Manual de Implementação de Programas de Integridade**. Brasília, 2017. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt->

br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em: 25 de out. 2024.

DELOITTE. **Integridade Corporativa no Brasil**. 2022. Disponível em: https://img04.en25.com/Web/DeloitteToucheTohmatsuAuditoresIndependente/%7B351bf10a-5289-4738-83be-5136d35832e3%7D_pesquisa-integridade-corporativa-brasil-2022.pdf?utm_campaign=ra-112022-pesquisa-integridade-corporativa-download&utm_medium=email&utm_source=Eloqua&idcmp=br%3A2em%3A3cc%3A4elqbr%3A5gen%3A6oth. Acesso em: 24 out. 2024.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP. **Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate**. São Paulo. 2010. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=2021>. Acesso em: 24 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Calculadora do IPCA**. Brasília. 2024a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em 24 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Produto Interno Bruto - PIB**. Brasília. 2024b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em 24 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA E CORPORATIVA - IBCG. **Mesmo com gargalos, crescem as práticas de governança em companhias abertas**. São Paulo. 2022. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/mesmo-com-gargalos-crescem-praticas-governanca-companhias-abertas>. Acesso em: 24 out. 2024.

KPMG. **Retrato do compliance no Brasil**. Disponível em: <https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2024/08/retrato-do-compliance-no-brasil.html>. Acesso em: 24 out. 2024.

MELO, M.M.D.de. **Divulgação de Práticas de Compliance Anticorrupção e Fases da Vantagem Competitiva Transitória: Um Estudo em Companhias Abertas**

Brasileiras. Orientador Afrânio Galdino de Araújo. 93 f. Tese (Doutorado em Administração) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2019.

MENDES, Francisco S.; CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance - Concorrência e combate à corrupção**, 1ª edição. São Paulo. Trevisan Editora, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595450073/>. Acesso em: 29 out. 2024.

NETO, Nilton José Coelho. Governança Corporativa: Teoria e Benefícios de sua Aplicação na Gestão. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE.** São Paulo, v7, n.10, p. 512-522, out.2021.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2023.** Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 25 de out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Infográfico: Os Números da Corrupção.** Brasília. 2018c. Disponível em: https://pnp.c.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/8/2023/10/InfograficoCorrupcao_secom_alteracoes1.pdf. Acesso em: 24 de out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Mapa de exposição da APF a fraude e corrupção.** Brasília. 2018a. Disponível em: <https://meapffc.apps.tcu.gov.br/>. Acesso em: 24 de out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Risco de exposição a fraude e corrupção na administração.** Brasília. 2018b. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/risco-de-exposicao-a-fraude-e-corrupcao-na-administracao-8A81881F747473CC01748D56B9E1554D.htm>. Acesso em: 24 de out. 2024.

VALOR ECONÔMICO. **Mecanismos de *compliance* ganharam impulso após Lava-Jato.** Rio de Janeiro, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2024/03/14/mecanismos-de-compliance-ganharam-impulso.ghtml>. Acesso em: Acesso em: 24 out. 2024.